

Rolim  
Goulart  
Cardoso **30**  
anos

**Boletim  
Agronegócio:**  
confira os  
destaques do  
agronegócio



*Janeiro a abril / 2024*

# Boletim Agronegócio: *Janeiro a Março 2024*

O Time de **Agronegócio** do **Rolim Goulart Cardoso** divulga a 1ª edição do seu boletim com notícias e comentários sobre alterações legislativas e jurisprudenciais que afetaram a cadeia produtiva no Brasil de janeiro a abril/2024.

**Boa leitura!**







## Introdução

O agronegócio no Brasil é um dos segmentos econômicos de maior evolução e capacidade de gerar riquezas. Atualmente, a cadeia produtiva é responsável por mais da metade das exportações e por parcela considerável do Produto Interno Bruto (PIB).

No ano de 2023, conforme divulgado no relatório da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), a contribuição do setor para a economia foi de R\$ 2,62 trilhões – isso representa 24,1% do PIB nacional. E, apesar de uma leve queda de aproximadamente 0,9%, o setor agro se consolidou como um dos pilares econômicos do Brasil, impulsionado pelo aumento da produtividade e pela adoção de tecnologias inovadoras.

As exportações do setor alcançaram níveis notáveis, refletindo a competitividade dos produtos agrícolas brasileiros nos mercados internacionais. No decorrer de 2023, as exportações do agronegócio totalizaram US\$ 166,5 bilhões, registrando um crescimento de 4,8% em relação a 2022, conforme indicado pelo Boletim do Comércio Exterior do Agronegócio da CNA.

Dentre os principais produtos exportados em dezembro de 2023, dois produtos se destacaram: a soja em grãos, com uma participação de 14,7%, atingindo um valor de US\$ 2,0 bilhões; e o açúcar de cana em bruto, apresentando a maior taxa de crescimento (+120,6%) em comparação com dezembro de 2022, com um valor de US\$ 1,7 bilhão. Outros produtos notáveis

incluem milho (US\$ 1,4 bilhão), farelo de soja (US\$ 1,0 bilhão) e carne bovina in natura (US\$ 947,9 milhões).

Além disso, o Brasil manteve sua posição como um dos principais produtores e exportadores de carne bovina e de aves, consolidando sua presença nos mercados globais, conforme estimativas do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos. A China se destacou como o principal destino das exportações do agronegócio brasileiro, representando 36,2% do total anual, com um montante de US\$ 60,2 bilhões. A União Europeia figurou como o segundo principal destino, correspondendo a 13,0%, enquanto os Estados Unidos ocuparam a terceira posição, com uma participação de 5,9%.

No terceiro trimestre de 2023, o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), em colaboração com a CNA, divulgou que a população ocupada no agronegócio brasileiro atingiu um recorde, totalizando 28,5 milhões de pessoas, com uma participação de 26,8% no total de ocupações do Brasil.

Esse aumento significativo na força de trabalho do setor reflete não apenas a demanda crescente por mão de obra, mas também a diversificação das atividades dentro do agronegócio, que vão desde a produção agrícola até a agroindústria. Assim, o setor não apenas contribui para a economia nacional através de suas exportações, mas também desempenha um papel crucial na redução das taxas de desemprego, proporcionando oportunidades de trabalho em todo o país.

Quanto aos estados produtores, Mato Grosso, Paraná e São Paulo mantiveram papéis-chave na produção agropecuária, destacando-se não apenas pela extensão de suas áreas cultiváveis, mas também pela adoção de práticas sustentáveis e tecnologias avançadas.

Em resumo, ao longo de 2023, o setor do agronegócio brasileiro perpetuou sua trajetória de crescimento, desempenhando um papel expressivo na estabilidade econômica do país. O investimento contínuo em inovação, sustentabilidade e eficiência operacional posiciona o agronegócio como um setor estratégico para o desenvolvimento econômico sustentável do Brasil.





## Artigo

### **Perspectivas e Desafios: Como a Reforma Tributária afeta o Agronegócio Brasileiro? - Aline Ferreira Fonseca**

A aguardada reforma tributária no Brasil, aprovada por meio da Emenda Constitucional 132/2023, visa simplificar e promover a eficiência do complexo sistema tributário atual. Entretanto, para o Agronegócio, as alterações a serem implementadas estão gerando alguns temores e repercussões significativas.

O Agro foi responsável por cerca de 24% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2023 e desempenhou um papel crucial nas exportações. Além disso, contribuiu com mais de 26% do total de empregos no Brasil, conforme divulgado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Esses dados ilustram a significativa participação do agronegócio na economia nacional.

Com a substituição de cinco tributos sobre o consumo – IPI (mantido para ZFM), PIS, Cofins, ICMS e ISSQN - e a introdução do IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), além do Imposto Seletivo, surge o desafio iminente de adequação a uma nova estrutura tributária e uma adaptação cuidadosa, principalmente durante o período de transição.

A principal mudança será a instituição de dois tributos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sob responsabilidade dos Estados e Municípios, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União Federal. As contribuições irão incidir sobre operações e importações com bens materiais ou imateriais.

Além da unificação, há a criação do Imposto Seletivo, incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Neste caso, estão isentos exportações e operações com energia elétrica e telecomunicação e os produtos ou serviços com alíquotas reduzidas, incluindo os insumos agropecuários e agrícolas.

A incidência do imposto seletivo de 1% do valor de mercado do produto nas atividades de extração, independentemente da destinação, demonstra uma preocupação legítima com atividades potencialmente prejudiciais. Essa medida reforça a necessidade de práticas sustentáveis no agronegócio e coloca em destaque a responsabilidade ambiental das empresas do setor.

Além disso, os Estados que possuíam fundos em funcionamento em 30 de abril de 2023 poderão instituir uma contribuição sobre produtos primários e semielaborados, para investimento em infraestrutura, com vigência até 2043.

Uma das medidas de destaque na reforma é a redução substancial nas alíquotas aplicáveis para o IBS e da CBS em produtos fundamentais para a alimentação da população. A redução de 100% para produtos como hortícolas, frutas, ovos e itens da cesta básica, e de 60% para insumos agropecuários e agrícolas, é uma tentativa de aliviar a carga tributária sobre itens essenciais à segurança alimentar, contribuindo para a manutenção do poder de compra da população e a competitividade do setor.

No contexto das exportações, a reforma tributária traz a vedação de incidência do IBS e da CBS para essas operações, o que se torna uma medida estratégica para fortalecer a competitividade do agronegócio brasileiro nos mercados internacionais e garantir o crescimento sustentável da economia nacional.





---

A reforma traz também a extinção dos benefícios fiscais de ICMS, visando a simplificação do sistema tributário. Entretanto, para compensar essa redução, instituiu-se o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, para compensar, entre 2029 e 2032, os beneficiários de incentivos concedidos por prazo certo e condição. Diante disso, é crucial que as empresas estejam preparadas para possíveis aumentos na carga tributária, especialmente aquelas que se beneficiam de incentivos fiscais específicos.

Em contrapartida, a reforma tributária criou regimes tributários específicos para segmentos do Agro, visando assegurar um tratamento tributário mais adequado às peculiaridades das cooperativas, além de proporcionar flexibilidade através da escolha opcional do IVA Dual para produtores rurais com receita anual inferior a R\$ 36 milhões e assegurando uma tributação inferior para combustíveis fósseis.

Quanto aos saldos credores de ICMS, os contribuintes poderão aproveitá-los, desde que os valores tenham sido homologados pelos respectivos Estados e o aproveitamento ou ressarcimento seja admitido pela legislação em vigor anteriormente a 2032. O saldo de créditos homologados de ICMS será informado pelos Estados ao Comitê Gestor do IBS para que seja compensado com o IBS: (a) pelo prazo remanescente, no caso de créditos de ativo permanente; e (b) em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos, nos termos da lei complementar.

A reforma ainda amplia a base de incidência do IPVA, incluindo também

aeronaves e embarcações. Porém, ficam de fora as aeronaves agrícolas e aquelas utilizadas para serviços aéreos no setor, bem como tratores e máquinas agrícolas.

Em busca de regulamentar as disposições da Emenda, no dia 24 de abril de 2024 foi submetido ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, conhecido como Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo.

O PL apresentado abordou sobre normas gerais dos tributos, incluindo disposições preliminares e incidência, regimes diferenciados e específicos, regras para regulamentação, interpretação e fiscalização dos tributos, regras de transição, entre outras temáticas. Importante mencionar que o Projeto de Lei não é definitivo, sendo necessária a sua aprovação no Congresso Nacional.

Em conclusão, a reforma tributária no agronegócio brasileiro traz consigo uma gama de alterações que refletem a busca por um equilíbrio entre a tributação eficiente, a competitividade internacional e a sustentabilidade do setor. Embora muitas das mudanças sejam positivas, é imperativo que os atores do agronegócio estejam atentos às nuances específicas dessas medidas, ajustando suas estratégias e práticas operacionais para maximizar os benefícios e mitigar possíveis impactos negativos.

O Rolim, Goulart, Cardoso Advogados apresentará em informativo específico todos os aspectos do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 e suas implicações para o setor do Agronegócio.





## **Notícias**

### **1) Senado aprova Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes**

No último dia 06 de março, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 699/2023, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (PROFERT), possibilitando a concessão de benefícios e incentivos tributários como instrumento para fomentar a implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura de produção de fertilizantes e seus insumos no país.

Para maiores informações, acesse o Informe elaborado pela equipe de Consultoria Tributária, disponível [neste link](#).

### **2) Publicado Decreto Estadual nº 48.791/2024 que suspende benefício fiscal na importação de leite em pó em Minas Gerais**

No dia 27 de março de 2024, o Governo de Minas Gerais publicou o Decreto Estadual nº 48.791, introduzindo medidas importantes para o mercado de laticínios. Estas medidas foram uma resposta direta à crise enfrentada pelo setor, evidenciada durante o evento “Minas Grita pelo Leite”, que reuniu aproximadamente 7 mil produtores na Expominas, em Belo Horizonte.

O decreto suspende o diferimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na importação de leite em pó, abrangendo até mesmo importações autorizadas por regime especial. No entanto, esta suspensão não é aplicável às operações já registradas no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) antes de sua publicação.

Além disso, vedou-se a aplicação de crédito presumido nas operações de saída de leite em pó importado, mesmo para produtos adquiridos de outras unidades federadas e não empregados em processos de transformação.

Na prática, estas medidas acarretam em um aumento significativo das alíquotas de ICMS: de 0% para 12% na importação de leite em pó e de 2% para 18% na venda do produto fracionado.

O Decreto Estadual nº 48.791/2024 tem validade de 90 dias, tendo entrado em vigor na data de sua publicação.

A íntegra do Decreto pode ser [acessada aqui](#).

### **3) Senado avança com projeto que prioriza acesso à água para agricultores familiares**

A Comissão de Agricultura do Senado (CRA) aprovou no dia 10 de março o parecer favorável do senador Jorge Seif (PL/SC) ao Projeto de Lei (PL) nº 1868/2022 que visa garantir o acesso à água, especialmente para agricultores familiares e empreendedores rurais do país.

Dentre as alterações que serão introduzidas por esse PL, se destaca:

- a. a inclusão da segurança hídrica como fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH;
- b. a incorporação, entre as diretrizes da Política, da articulação da gestão de recursos hídricos com as políticas de combate e erradicação da pobreza e de promoção da segurança alimentar e nutricional;
- c. a alteração do PNRH para que o conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos inclua prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos, considerada a realidade de acesso à água por populações vulneráveis rurais e urbanas;





d. garantia de procedimentos simplificados e serviços de assistência técnica a agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326/2006; e

e. redução nos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos para modelos de produção que promovam a conservação ambiental, e a possibilidade de subsídios na cobrança para agricultores familiares e empreendedores rurais.

Após a análise realizada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Projeto foi encaminhado para Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e aguarda a designação de relator.

A tramitação do Projeto de Lei nº 1.868/2022 pode ser [acompanhada aqui.](#)

#### 4) Resolução CMN nº 5.118/2024 - CRAs e CRIs

Em fevereiro de 2024, foi publicada a Resolução CMN nº 5.118 que trata especificamente dos lastros elegíveis para emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs).

O novo regramento passou a prever que os CRAs e os CRIs não poderão conter como lastro títulos de dívida cujo devedor, codevedor ou garantidor seja (i) companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta (exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor imobiliário, no

caso dos CRIs, ou o agronegócio, no caso dos CRAs); (ii) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

Também ficaram vedadas operações de cessão, endosso e ofertadas a subscrição em que as instituições e as companhias acima mencionadas retenham quaisquer riscos e benefícios.

A Resolução também passou a prever que os CRAs e os CRIs não poderão conter como lastro direitos creditórios oriundos de operações entre partes relacionadas ou decorrentes de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas.

As novas regras entraram em vigor no dia 2 de fevereiro de 2024, mas não se aplicam aos certificados que tenham sido distribuídos ou objeto de requerimento de registro de distribuição perante a CVM em data anterior à data de início de vigência da Resolução.

A íntegra da Resolução CMN nº 5.118/2024 pode ser **[acessada aqui](#)**.

## 5) Resolução CMN nº 5.119/2024 - LCAs e LCIs

O Banco Central do Brasil, no dia 1º de fevereiro, publicou a Resolução CMN nº 5.119/2024 que, dentre outras mudanças, ampliou o prazo mínimo de vencimento das Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs) e das Letras de Crédito Imobiliário (LCIs), que passam a ser 9 e 12 meses, respectivamente. Antes, o prazo mínimo dessas letras de crédito era de 90 dias.

Especificamente quanto às LCAs, foram vedadas as emissões com lastro em (i) adiantamentos sobre operação de câmbio; (ii) créditos à exportação, inclusive certificados, cédulas ou notas deles representativos; (iii) certificados de recebíveis, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio; e (iv) debêntures.

Contudo, os direitos utilizados como lastro de LCA emitida até 1º de fevereiro de 2024, podem permanecer nessa condição até a data de vencimento da



LCA, admitida a sua substituição por direitos creditórios da mesma espécie.

Além disso, a Resolução também passou a prever que a LCA emitida a partir de 2 de fevereiro de 2024 deve observar as seguintes condições relativas à participação de operações de crédito rural entre os direitos creditórios utilizados como lastro:

- a. LCA emitida entre 2 de fevereiro de 2024 e 30 de junho de 2024: até 75% dos direitos creditórios utilizados como lastro para emissão podem ser compostos por operações de crédito rural financiadas com recursos controlados de que trata o Manual de Crédito Rural – MCR 6-1-2;
- b. LCA emitida entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025: até 50% dos direitos creditórios utilizados como lastro para emissão podem ser compostos por operações de crédito rural financiadas com recursos controlados de que trata o MCR 6-1-2.
- c. A partir de 1º de julho de 2025 é vedada a utilização de direitos creditórios originários de operações de crédito rural financiadas com recursos controlados de que trata o MCR 6-1-2.

Essas operações devem ser computadas pelo respectivo valor contábil bruto, apurado segundo os critérios estabelecidos no Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif), sem dedução de provisão para perdas e sem acréscimo de parcelas a liberar.

A íntegra da Resolução CMN nº 5.119/2024 pode ser **acessada aqui**.



## 6) Programa Acordo Paulista: regras para usar precatórios, créditos de ICMS e de produtor rural

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP) e a Secretaria da Fazenda e Planejamento (SFP) publicaram, em fevereiro deste ano, duas resoluções conjuntas sobre o programa Acordo Paulista (Lei nº. 17.843/2023), que instituiu uma transação tributária para incentivar a regularização dos contribuintes e aumentar a arrecadação do Estado.

A **Resolução Conjunta PGE/SFP nº 01/2024**, determina que os créditos em precatórios poderão ser utilizados na transação tributária para compensação da dívida principal, da multa e dos juros, limitada a 75% do valor do débito. A compensação deverá ser requerida pelo credor do precatório de valor certo, líquido e exigível, próprio ou adquirido de terceiro, em relação ao qual não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, no qual em relação ao crédito ofertado igualmente não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, em quaisquer de suas fases.

A transação será precedida da habilitação do crédito para a compensação, que deverá ser requerida em meio eletrônico pelo credor interessado, diretamente ou por intermédio de procurador, através do Portal de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado, no sítio de internet **www.pge.sp.gov.br**.

Já a **Resolução Conjunta PGE/SFP nº 02/2024** trouxe regras para utilização de créditos acumulados de ICMS e de produtor rural no Acordo Paulista. De acordo com essa regulamentação, a soma do imposto, das multas, da atualização monetária e dos juros de mora dos débitos inscritos em dívida ativa de ICMS poderá ser compensada até o limite de 75% do valor do débito, após aplicação de eventuais descontos, com:

(i) créditos acumulados, próprios ou adquiridos de terceiros; e/ou (ii) créditos de produtor rural, próprios ou adquiridos de terceiros, com data limite para a efetivação da compensação em 30 de junho de 2024.

Os contribuintes com valores de créditos de ICMS ou de produtor rural



---

acumulados deverão declarar na própria proposta de transação tributária a intenção de usá-los para pagamento da dívida. Depois da celebração da transação, não será possível utilizá-los.

## 7) Nota Fiscal Eletrônica para Produtor Rural

Publicado no dia 25 de abril o Ajuste SINIEF nº 1/2024 que estabeleceu aos produtores rurais a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e). A transição para o novo tipo de documento fiscal ocorrerá de forma escalonada:

(i) a partir de 1º de maio de 2024, nas operações internas praticadas por produtores rurais que tenham faturamento, no ano de 2022, superior a R\$ 1.000.000,00 e nas operações interestaduais;

(ii) a partir de 1º de dezembro de 2024, nas operações internas praticadas pelos demais produtores rurais.

Contudo, a critério da unidade federada poderá ser definido prazo inferior aos acima mencionados.

Por fim, a obrigatoriedade prevista no novo Ajuste SINIEF se aplica às operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 4.

A íntegra do Ajuste SINIEF nº 1/2024 pode ser [\*\*acessada aqui.\*\*](#)

## 8) Carf mantém multa a empresa que não recolheu contribuição ao Senar

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) manteve uma multa aplicada à empresa Reflorestadores Unidos S/A pelo não pagamento das contribuições destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar). De acordo com a legislação vigente, esta contribuição deveria ser paga pelos Produtores rurais Pessoas Jurídicas na alíquota de 0,25%.

Em resumo, a empresa defendeu sua imunidade tributária com base no parágrafo 2º do artigo 149 da Constituição Federal, segundo o qual as receitas provenientes de exportação estão isentas das contribuições sociais e econômicas. No entanto, tanto a turma ordinária quanto a fiscalização consideraram que se trata de uma contribuição voltada para categorias profissionais e, portanto, não se aplica a imunidade.

Quanto à penalidade aplicada, o colegiado decidiu manter a decisão da turma ordinária que estabeleceu uma multa moratória em vez de uma multa de ofício. Essa discussão surgiu porque, além do pagamento do tributo não recolhido, a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos previa a imposição ao contribuinte da penalidade correspondente ao atraso no pagamento, conforme art. 35 da Lei 8.212/1991 (não existia na legislação anterior a multa de ofício).

A conclusão da turma ordinária foi de que não é correto comparar a multa de mora com a multa de ofício, sendo que a segunda terá aplicação apenas aos fatos geradores ocorridos após o seu advento.

O andamento do processo nº 11020.002690/2009-66 pode ser **acompanhado aqui**.





## *Julgamentos relevantes do STF e STJ*

### 1) CNI ajuíza ação no STF contra a Lei das Subvenções

Em 2023, quando da edição da Lei 14.789, o Governo Federal definiu que, em vez de abater os benefícios estaduais da base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, as empresas terão direito a um crédito fiscal sobre esses incentivos para poder usar via ressarcimento ou compensação com outros débitos. Esse benefício é restrito às subvenções para investimento, nas quais há uma contrapartida à concessão do incentivo.

Em face dessa Lei, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) ajuizou STF a ADI nº 7.604, argumentando que a nova legislação é inconstitucional, uma vez que (i) viola o pacto federativo posto que a União fica com parte dos benefícios oferecidos pelos demais entes, que concederam as subvenções visando o desenvolvimento econômico e social de suas regiões; (ii) as subvenções não correspondem a ingresso financeiro que se integra ao patrimônio das empresas sem reservas ou condições; e (iii) os benefícios fiscais não devem ser entendidos como receita, já que não são de livre disponibilidade do seu beneficiário.

A ADI nº 7.604 pode ser **acompanhada aqui**.

## 2) STF retoma julgamento sobre desoneração fiscal de defensivos agrícolas

Na sessão virtual realizada entre os dias 22 de março e 3 de abril, o Plenário do STF retomou o julgamento da nº ADI 5.553, em que se discute a constitucionalidade do Decreto 7.660/2011 e do Convênio Confaz nº 100/97, que estipularam a concessão de desoneração fiscal referente ao ICMS, no patamar de 60% de redução da base de cálculo, e ao IPI, sob o formato de alíquota zero, incidentes sobre defensivos agrícolas.

O relator, ministro Edson Fachin, havia votado pela inconstitucionalidade desses benefícios fiscais, por entender que sua concessão não contempla a função socioambiental da propriedade rural e vai de encontro ao direito constitucional ao meio ambiente equilibrado e ao direito à saúde. Seu voto foi acompanhado pela ministra Cármen Lúcia.

O ministro Gilmar Mendes entendeu que seriam constitucionais as concessões dos benefícios fiscais sobre agrotóxicos, com base no entendimento de que não haveria violação ao direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado, reconhecendo o caráter de essencialidade da utilização dos agrotóxicos na redução dos preços dos alimentos. Seu voto foi acompanhado pelos ministros Cristiano Zanin, Dias Toffoli e Alexandre de Moraes.

O ministro André Mendonça havia proposto uma declaração parcial de inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, no conjunto normativo impugnado, assentando um processo de inconstitucionalização das desonerações fiscais federais e estaduais aos agrotóxicos. Por fim, o ministro fixou um prazo de 90 dias para que o Poder Executivo da União, quanto ao IPI, e o Poder Executivos dos estados, relativamente ao ICMS, promovam adequada e contemporânea avaliação dessa política fiscal, de modo a apresentar a esta Corte os limites temporais, o escopo, os custos e os resultados dela.

O ministro Flávio Dino acompanhou o voto de Mendonça, mas fixou um prazo de 180 dias para que a União, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e os estados façam uma “reavaliação abrangente, contemporânea e multidisciplinar das políticas fiscais atreladas aos agrotóxicos”, baseada em evidências científicas.



---

Com o pedido de destaque do ministro André Mendonça, o julgamento foi interrompido e será reiniciado em plenário físico.

O andamento da ADI nº 5.553 pode ser **acompanhado aqui**.

### **3) STF decide que a Contribuição a fundo de transporte do Tocantins é inconstitucional**

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 3.617/2019, do estado do Tocantins, que exigia que os contribuintes pagassem um percentual sobre o valor das operações de saídas interestaduais de produtos de origem vegetal, mineral ou animal, inclusive para exportação, com o objetivo de compor o Fundo Estadual de Transporte (FET).

De acordo com o relator, ministro Luiz Fux, essa cobrança não se caracteriza como preço público, mas sim como um tributo, já que não está vinculada à prestação de serviços, tem como fato gerador a saída da mercadoria e possui a mesma base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Portanto, o pagamento corresponde a um imposto sujeito às restrições constitucionais aplicáveis.

O andamento da ADI nº 6.365 pode ser **acompanhado aqui**.



#### 4) STJ irá decidir se animal vivo é carne para fins tributários

A 1ª Turma STJ iniciou em fevereiro a análise do AREsp 1320972/SP que envolve a discussão do enquadramento dos “animais vivos” como “carne” para fins de dedução de crédito presumido de PIS e COFINS, à alíquota de 60%, sobre as operações de compra dos insumos, conforme previsto no artigo 8º, caput e inciso parágrafo 3º, da Lei 10.925/2004.

Contudo, o julgamento foi interrompido por pedido de vista da ministra Regina Helena Costa, com o placar em 1x0 contrário ao creditamento (voto do Ministro Relator Benedito Gonçalves), e ainda não há previsão para o seu retorno à pauta.

O andamento do AREsp 1320972/SP pode ser **acompanhado aqui**.

#### 5) STJ inicia julgamento sobre aproveitamento de créditos presumidos de IPI a partir de receitas de exportação de produtos não tributados

Na sessão do dia 12 de março, a 2ª Turma do STJ iniciou o julgamento do Recurso Especial 2090515/RS, em que se discute a possibilidade de aproveitamento de créditos presumidos de IPI a partir de receitas de exportação de produtos não tributados, em períodos anteriores à entrada em vigor da Instrução Normativa nº 69/2001, que excluiu da base de cálculo dos créditos o faturamento resultante dos produtos não tributados.

O relator, ministro Francisco Falcão, votou pela impossibilidade de aproveitamento desses créditos, por entender que a exportação de produtos classificados como não tributados estaria fora do campo de incidência do IPI e, por isso, não se poderia admitir o aproveitamento de créditos presumidos do tributo.

O julgamento foi suspenso após pedido de vista do ministro Mauro Campbell.

O andamento do Recurso Especial 2090515/RS pode ser **acompanhado aqui**.



## *Agenda Legislativa 2024 – CNA*

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) divulgou a Agenda Legislativa do Agro 2024, que aponta os principais temas e projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional e que impactam os produtores rurais e o setor como um todo.

De diversas outras proposições, destacamos as seguintes:

■ **PL 5.925/2019, do deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)** - PIS e COFINS da ração: reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre rações e suplementos para alimentação bovina.

■ **PL 5.109/2020, do senador Ângelo Coronel (PSD-BA)** - Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) da RFB: reabertura do prazo e atualização dos parâmetros do PRR, instituído pela Lei nº 13.606/2018, que permitiu o parcelamento dos débitos do Funrural.

■ **PL 5.109/2020, do senador Ângelo Coronel (PSD-BA)** - Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) da RFB: reabertura do prazo e atualização dos parâmetros do PRR, instituído pela Lei nº 13.606/2018, que permitiu o parcelamento dos débitos do Funrural.

- **PL 5174/2023, do deputado Arnaldo Jardim (Cidadania-SP)** - Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten): visa estabelecer uma política nacional para guiar a transição do atual modelo energético para um novo, baseado em fontes renováveis e baixas emissões de carbono. Um dos princípios fundamentais é a implementação de uma política fiscal vinculada ao custo social das emissões de carbono, visando financiar políticas públicas apropriadas para reduzir o aquecimento global.
- **PL 658/2021, do deputado Zé Vitor (PL-MG)** – Bioinsumos: regulamenta a produção de bioinsumos e derivados no Brasil, inclusive quando feita pelos produtores rurais para uso próprio.
- **PL 3.668/2021, do senador Jaques Wagner (PT-BA)** – Bioinsumos: conhecido como Marco Regulatório dos Bioinsumos altera a legislação sobre produção, registro, comercialização, uso, destinação de resíduos, embalagens, registro, inspeção, fiscalização, pesquisa, experimentação e incentivos à produção de bioinsumos para agricultura.
- **PL 3.507/2021, do deputado Laercio Oliveira (PP-SE) e outros** – Profert: cria um programa baseado em incentivos fiscais para estimular a produção nacional de fertilizantes, que vão desde máquinas, equipamentos, materiais de construção civil e serviços contratados para efetivar os projetos até para compra de gás natural pelas empresas fabricantes. A proposta inclui também a não incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e a aplicação de alíquota zero do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (Cide) incidentes sobre os valores remetidos ao exterior, inclusive para pagamento de royalties.
- **PL 3.149/2020, do deputado Efraim Filho (UNIÃO-PB)** – CBIOS: O Projeto inclui os produtores independentes de matéria-prima destinadas à produção de biocombustíveis na Lei do RenovaBio. A proposta, dentre outras providências, garante o repasse de parte das receitas geradas pelos Créditos de Descarbonização, beneficiando os fornecedores de matéria-prima.





**PL 4.196/2023, do deputado Alceu Moreira (MDB/SC)** - Combustível do futuro: traz inovações em relação ao mercado de combustíveis como a previsibilidade para a mistura do etanol na gasolina e de biodiesel no diesel comum; cria o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação, cria um marco legal para a atividade de captura e estocagem de dióxido de carbono; e institui o Programa Nacional do Biometano, para incentivar a pesquisa, produção, comercialização e uso do biometano e do biogás na matriz energética brasileira.

**PL 699/2023, do senador Laércio Oliveira (PP-SE)** – Profert: O Projeto prevê a instituição do Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert), trazendo benefícios fiscais às pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos para incorporação ao seu ativo imobilizado.

**PL 3.071/2022, do deputado Reginaldo Lopes (PT-MG)** - Política Nacional de Apoio e Incentivo à Pecuária Leiteira (PNAPL): institui a Política Nacional de Apoio e Incentivo à Pecuária Leiteira (PNAPL), com o objetivo de aumentar a produtividade, ampliar os mercados interno e externo, bem como elevar o padrão de qualidade do leite brasileiro, por meio do estímulo à produção, ao transporte, à industrialização e à comercialização do produto.

- **PDL 53/2019, do deputado Nelson Barbudo (PL-MT)** - Exploração de hidrovias: autoriza o aproveitamento dos recursos hídricos de sete hidrovias, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), de projetos de engenharia e estudos de impacto ambiental. O objetivo da proposta é tornar viável as hidrovias dos rios Paraguai, Tocantins, Araguaia, das Mortes, Tapajós, Teles Pires e Juruena.
- **PL 1.146/2021, do deputado Christino Áureo (PP-RJ)** - Mobilidade rural: tem por objetivo instituir a Política Nacional de Mobilidade Rural e Apoio à Produção, ora denominada de Estradas da Produção Brasileira. Cria política de mobilidade rural para facilitar o escoamento da produção.
- **PL 6.042/2023, do senador Paulo Paim (PT-RS)** - Programa de Armazenagem Nacional (Proana): prevê a criação do Programa de Armazenagem Nacional (Proana) com recursos advindos das fontes de depósitos compulsórios das instituições financeiras, e pela emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas (CRAs) e imobiliários (CRIs), além de debêntures.
- **PL 477/2019, do deputado José Mário Schreiner (UNIÃO-GO)** - Startup Agro: cria isenção total e temporária do pagamento de todos os impostos federais às novas empresas de tecnologia do agronegócio. Se aprovada, a medida contribuirá para fomentar o empreendedorismo e a modernização no campo.

# Boletim elaborado por:



**Edgar Freire**  
e.freire@rolim.com



**Alessandra Torres**  
a.torres@rolim.com



**Ariene Diniz**  
a.diniz@rolim.com



**Bárbara Morais**  
b.morais@rolim.com



**Aline Fonseca**  
a.fonseca@rolim.com



**Manuela Mattos**  
m.mattos@rolim.com



**Ana Paula Lichfett**  
a.lichfett@rolim.com



**Matheus Mendanha**  
m.mendanha@rolim.com

São Paulo  
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro  
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte  
+55 (31) 2104-2800

Brasília  
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf  
+(490) 211 688 519 26

Lisboa  
+(351) 21 587 41 40